

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27 de 08 de 2013



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 de 08 de 2013

PROJETO DE LEI Nº 050 /2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 050/2013
Em 30/07/2013

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 844, de 12/01/2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 29 de julho de 2013.


OSMAR JOSÉ CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 050/2013

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2011.

Autor: PODER EXECUTIVO

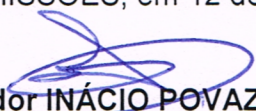
O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de lei epigrafado acima.

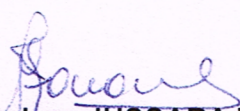
A proposição revoga lei municipal que concedia gratificação por assiduidade para os médicos plantonistas.


Cumprе destacar que o artigo 14, inciso X da Lei Orgânica do Município dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, e por consequência as gratificações.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 050/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de agosto de 2.013.


Vereador **INÁCIO POVAZ**
Presidente


Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro


Vereadora **ELISANGELA PEDROSO**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PARECER JURÍDICO nº 091/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 050/2013 – Revoga a Lei 844/2011

Proponente: Poder Executivo

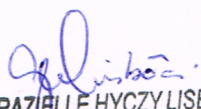
O Projeto de Lei nº 050/2013, de origem do Poder Executivo Municipal a apreciação de Projeto de Lei que revoga a Lei 844/2011.

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2013, pelas razões de fato e direito que passo a expor.

Conforme pode-se observar o presente Projeto de Lei revoga lei que concede aos médicos plantonistas gratificação por assiduidade, entretanto ocorreu um aumento salarial dos mesmos e ainda a realização de concurso público, para que possam os médicos serem chamados vejo a necessidade da referida lei ser realmente revogada, pois caso seja aplicada a gratificação poderá onerar excessivamente os cofres públicos, ultrapassando inclusive o impacto financeiro orçamentário.

O presente Projeto foi protocolado e encaminha á Secretaria desta Casa de Leis em 30 de julho de 2013, e corretamente lido pelo Secretário da mesa em sessão do dia 6 de agosto, deve em seguida ser remetido às Comissões de Justiça para manifestarem-se, para que sejam colocadas na em apreciação pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 07 de agosto de 2013.


GRAZIELLE HYZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 844/11

Súmula: Institui no âmbito municipal gratificação por assiduidade para o cargo efetivo de PSES/ Médico Plantonista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a gratificação por assiduidade no percentual de 50% sobre os plantões efetivamente trabalhados, no mês imediatamente anterior ao da concessão, para o cargo efetivo de PSES/Médico Plantonista no âmbito municipal.

Art. 2º - Entende-se por assíduo o médico plantonista que cumprir em sua totalidade os requisitos abaixo, com o registro eletrônico de ponto, durante o mês de aquisição do direito a concessão da gratificação, na escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde:

- I – cumprimento de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de plantões por semana;
- II – cumprimento de no mínimo 2 (dois) plantões de 12 (doze) horas em finais de semana (sábados e domingos) e feriados por mês;
- III – cumprimento de 12 (doze) horas de plantão médico diurno (períodos matutino, das 07h00min às 13h00min e vespertino, das 13h00min às 19h00min), em dias úteis, uma vez por semana;
- IV - cumprimento de 12 (doze) horas de plantão médico noturno (das 19h00min às 07h00min), em dias úteis, uma vez por semana.

Parágrafo 1º: As escalas de plantão serão elaboradas, obedecendo-se a ordem de chegada das solicitações dos profissionais contemplados por esta Lei e a conveniência da Secretaria de Saúde.

Parágrafo 2º: O controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos descritos no caput deste artigo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de relatório posterior à Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos e à Câmara Municipal.

Art. 3º - Não terá direito à gratificação por assiduidade o profissional que, no mês de aquisição do direito a concessão da gratificação:

- I – faltar ou ausentar-se do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

II – tiver sofrido penalidade disciplinar de qualquer espécie;

III – encontrar-se afastado do cargo com ou sem remuneração, inclusive pelos motivos elencados no artigo 473 da CLT;

IV – for impontual na entrada do trabalho, sendo tolerado até 15 (quinze) minutos, quando da ocorrência do eventual atraso;

V – apresentar atestado médico.

Art. 4º - A gratificação de assiduidade de que trata a presente Lei:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí,

Em 12 de Janeiro de 2011.


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL